



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 002 - - 16 DE JANEIRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargo conforme específica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre a criação de cargo conforme específica e dá outras providências.

O presente Projeto que ora encaminhamos para a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade a criação de 01 (um) cargo de Advogado, sob Regime Estatutário, através de Concurso Público.

A criação desse cargo de advogado se faz necessária tendo em vista a necessidade do serviço.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Atm/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03

PROC. Nº 24/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargo conforme especifica e dá outras providências.

CELIO RETANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) cargo de "ADVOGADO", Regime Estatutário, Referência 10, Curso Superior na Área, com registro na OAB, efetivo exercício a pelo menos 02 anos, carga horária de 20 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de ADVOGADO são: assessorar e representar juridicamente a Administração Pública Municipal e representá-la em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada; para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses; estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos; para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente; apurar ou completar informações levantadas, acompanhando o processo em todas as suas fases e representando a parte que é mandataria em juízo, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; representar a organização em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições para defender os interesses da Administração Municipal; prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitação, contratos, distratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos, etc., visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos, promover a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos; responsabilizar-se pela correta documentação dos imóveis da Administração Pública Municipal, verificando documentos existentes, regularização e/ou complementação dos mesmos, para evitar e prevenir possíveis danos; redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Administração Municipal; examinar o texto de projetos de leis que serão encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes; manter contatos com consultoria técnica especializada e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº 2012/12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-DE 16 DE JANEIRO DE 2012
-Fl.02-

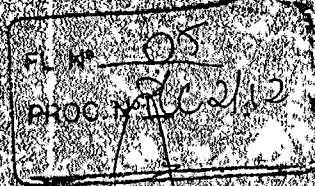
Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO

Declaro nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 16 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de 01 (um) cargo de advogado em provimento efetivo, conforme previsão anual em anexo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e esta compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e foi considerada na elaboração da peça de planejamento para os exercícios de 2012 e 2013.

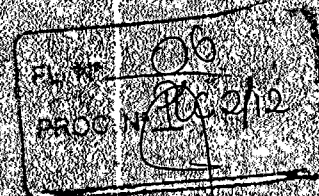
Dracena, 16 de Janeiro de 2012


Thiago Vicente das Santos
Contador
CRC1SP260474/O-7


Celso Rejani
Prefeito Municipal
CPF 046.778.398-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 17, § 2º da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de 01 (um) cargo de advogado em provimento efetivo, conforme previsão anual em anexo, não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2012 e foi considerada nas peças de planejamento dos exercícios de 2012 e 2013.

Dracena, 16 de Janeiro de 2011.

Thiago Vicente dos Santos

CRC SP260474/O-7

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da Lei, quanto as obrigações contidas no artigo 21 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de 01 (um) cargo de advogado em provimento efetivo, conforme previsão anual em anexo, adicionado ao percentual apresentado no último relatório de Gestão Fiscal (Agosto de 2011), não extrapolara o limite do artigo 20, inciso III, alínea b da LC 101 de 4 de maio de 2000.

Dracena, 16 de Março de 2012

Thiago Vicente dos Santos

CRC1SP260474/O-7

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



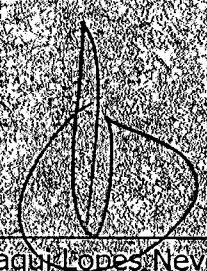
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a criação de 01 (um) cargo de advogado em provimento efetivo, conforme previsão anual em anexo, quanto a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o parágrafo 1º do artigo 16 da LC 101/00, o município está desobrigado, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 352 de 21 de Junho de 2011, LDO, que considera irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 16 de janeiro de 2012.


Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7


Oldemar Lopes Neves
Secretário da Fazenda